

PUBLICAÇÃO D.O. - TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal
Processo SEI 013.00003327/2023-16
Conveniente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo
Objeto *Décimo Oitavo* Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 15.10.2025
Vigência: 27.11.2009 à 26.11.2026
Parecer CJ/SH 48/2016
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022, 02/2023, 02/2024, 05/2024, SDUH02/2025 e SDUH11/2025.

PUBLICAÇÃO D.O. - TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal
Processo SEI 013.00003787/2023-44
Conveniente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de São Simão
Objeto *Décimo Sexto* Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 15.10.2025
Vigência: 27.11.2013 à 26.11.2026
Parecer CJ/SH 48/2016
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022, 02/2023, 02/2024, 05/2024, SDUH02/2025 e SDUH11/2025.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GS/SDUH nº 004, de 07, publicada no DOE de 08 de outubro de 2025, onde se lê: LUIZ FERNANDO PAIXÃO DE MIRANDA - RG 32.970.308-0, leia-se: LUIS FERNANDO PAIXÃO DE MIRANDA - RG 32.970.308-0

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS**PORTARIA DEX Nº 018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025****AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO Nº 018/2025**

Nomeia a Comissão de Avaliação, Recebimento e Exclusão de Materiais da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP.

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Campinas, no uso das competências que lhe são conferidas pelos incisos II, IV e V do artigo 19 do Decreto nº 49.305, de 28 de dezembro de 2004, combinado com o contido na Portaria CAM-G/06, de 2 de junho de 1977, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação, Recebimento e Exclusão de Materiais da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - Compete a Comissão de Avaliação, Recebimento e Exclusão de Materiais da AGEMCAMP:

I – Avaliar e receber definitivamente os materiais adquiridos pela AGEMCAMP nos termos da letra “b”, do inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II – Avaliar e atestar o exato estado de conservação dos materiais a serem arrolados por inservibilidade e/ou excedentes, nos termos da Portaria nº CAM-G/06, de 2 de junho de 1977, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

III – Avaliar e expedir parecer quanto às condições de uso e conservação de materiais propostos a serem recebidos em doação sem encargos.

Artigo 3º - Nomeio os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação, Recebimento e Exclusão de Materiais da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, no período de 27/08/2025 a 27/08/2027:

Presidente: Valdeci Donizeti Coleta, CPF nº 974.197.618-68 Diretor Administrativo.

Secretário: Adriana Silva Bastos de Jesus, CPF nº 138.014.058-77, Assessora Técnica IV, Centro Administrativo.

Membro: Valdecir Aparecido Sassi, CPF nº 847.454.448-34 Diretor Técnico, Centro Administrativo.

Artigo 4º - Retroagindo seus efeitos a partir de 27/08/2025.

ELIZIÁRIO FERREIRA BARBOSA
Diretor Executivo

PORTARIA DEX Nº 023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025*COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGEMCAMP*

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, no uso das atribuições que decorrem do Item II, alíneas “f” e “p”, e do Item V, alínea “a”, ambos do artigo 19 do Decreto n.º 49.305 de 28 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO, inicialmente, o quanto vem disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 68.220/2023; e também o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, combinados com o § 3º do artigo 8º, da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, em seguida, que no mencionado artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restaram disciplinadas as atuações do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, mais, que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras

atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

CONSIDERANDO, ainda, que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de designar servidores para desempenhar as funções de Agente de Contratação, de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio por decisão a cargo da Unidade Gestora Executora (UASG) 252201 – Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, nos termos das competências que lhe são atribuídas:

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar a Comissão de Licitação - AGEMCAMP, constituída pela Portaria DEX –AGEMCAMP Nº 14 de 26/08/2024.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como agentes de contratação, bem como os integrantes da comissão de contratação, sem prejuízos das atribuições normais de seus cargos e funções, para tratarem especificamente de processos licitatórios que visam a aquisição de materiais ou a contratação da prestação de serviços comuns, no âmbito da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, com base nas Leis acima mencionadas:

Agente de Contratação para os processos de licitação na modalidade de pregão: como **pregoeiro**:

01– Valdecir Aparecido Sassi – RG 9.260.401-8 - Diretor Técnico II;

Equipe de Apoio

01 – Valdeci Donizete Coleta – RG 9.216.221-6 - Diretor Adjunto Administrativo;

02 – Adriana Silva Bastos de Jesus – RG 19.416.171-7 – Assessor Técnico IV; e

03 – Desirée Gusson Franco – 39.973.834-4 – Assessor Técnico IV.

Suplentes

01 – Ana Flávia Meneses Feitoza da Silva RG 54.425.019-9 Diretor Técnico II;

02 – Inês de Souza RG 23.287.419-0 Diretor Técnico III;

03 – Catarine Satou de Andrade RG 37.235.833-0 Diretor Técnico III; e

04 – Verônica Pardo RG 15.625.444-X – Direto Técnico II.

Parágrafo único - Para atendimento do disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, o Diretor Executivo da AGEMCAMP justifica que todos os servidores ora designados estão classificados em seus cargos exclusivamente em comissão, conforme permissão do Decreto nº 49.305, de 28 de dezembro de 2004, que aprova o Regulamento da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 946, de setembro de 2023.

Artigo 2º - Na ausência dos primeiros designados a função passará ao segundo designado, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Como Presidente da Comissão fica designado o Senhor Valdeci Donizeti Coleta como integrante da Equipe de Apoio, e nas suas ausências o segundo indicado assumirá a presidência, e assim sucessivamente, cientes todos os seus membros das obrigações e responsabilidades que sobre si recaem, especialmente no que concerne à Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ELIZIÁRIO FERREIRA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

**SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA****GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO Nº 436, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Despacho SDPcD/CG Nº 436/2025

Com fulcro na Portaria SEDPcD/GAB nº 002/2012, DESIGNO a servidora Thalita Antunes de Araújo, RG nº 43.553.596-1, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do ajuste, do mesmo modo, DESIGNO a servidora Fernanda de Araújo Gomes Oliveira, RG nº 42.321.127-4, para desempenhar as funções de Fiscal Técnico e Administrativo, ambos para exercer as respectivas funções no Contrato Administrativo n. 014/2025, celebrado entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 30.945.249/0001-30, Processo 014.00000227/2025-71.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****COMUNICADO, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 15/10/2025

| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
|---------------|--------------|--------|
| 080290 | 2025PD01281 | 259,33 |
| Total | | 259,33 |
| Total Geral | | 259,33 |

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO
PDS a serem pagas
080050
Data: 15/10/2025

| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
|---------------|--------------|------------|
| 080282 | 2025PD01872 | 11.195,81 |
| 080282 | 2025PD01877 | 12.288,90 |
| Total | | 23.484,71 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080290 | 2025PD01304 | 14.179,85 |
| 080290 | 2025PD01306 | 13.652,28 |
| Total | | 27.832,13 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080291 | 2025PD01101 | 598,02 |
| Total | | 598,02 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080293 | 2025PD01176 | 1.737,75 |
| Total | | 1.737,75 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080295 | 2025PD02126 | 482,38 |
| Total | | 482,38 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080304 | 2025PD01907 | 3.699,11 |
| Total | | 3.699,11 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080308 | 2025PD02391 | 805,29 |
| Total | | 805,29 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080314 | 2025PD01984 | 3.992,13 |
| 080314 | 2025PD01992 | 19.731,85 |
| 080314 | 2025PD01997 | 1.380,41 |
| 080314 | 2025PD02135 | 39,77 |
| Total | | 25.144,16 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080337 | 2025PD01145 | 2.671,73 |
| Total | | 2.671,73 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080339 | 2025PD01027 | 19.027,41 |
| 080339 | 2025PD01029 | 20.701,63 |
| Total | | 39.729,04 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080342 | 2025PD01893 | 56,86 |
| 080342 | 2025PD01894 | 86,70 |
| 080342 | 2025PD01895 | 73,45 |
| Total | | 217,01 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080271 | 2025PD00910 | 2.139,08 |
| Total | | 2.139,08 |
| Total Geral | | 128.540,41 |

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB
PDS a serem pagas
080040
Data: 15/10/2025

| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
|---------------|--------------|------------|
| 80332 | 2025PD04306 | 24.658,24 |
| 80332 | 2025PD04321 | 379.542,34 |
| 80332 | 2025PD04328 | 149.026,79 |
| Total | | 553.227,37 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 80341 | 2025PD01630 | 56.846,90 |
| 80341 | 2025PD01631 | 76,41 |
| 80341 | 2025PD01642 | 6.146,46 |
| 80341 | 2025PD01643 | 6.697,46 |
| 80341 | 2025PD01644 | 12.390,94 |
| Total | | 82.158,17 |
| Total Geral | | 635.385,54 |

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CEE-GP 338/2025****Portaria CEE-GP 338, de 15/10/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 233/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá atentar-se rigorosamente às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao

aprimoramento contínuo do Curso para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Recomendar, considerando tratar-se de uma instituição pública, que a gestão aprimore os mecanismos de diagnóstico das causas da elevada evasão, com vistas à implementação de novas estratégias que contribuam para sua redução, promovendo, assim, o uso mais racional dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 339/2025

Portaria CEE-GP 339, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 234/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Engenharia com as seguintes habilitações: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia de Computação; Engenharia de Materiais; Engenharia de Minas; Engenharia de Petróleo; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica; Engenharia Mecatrônica; Engenharia Metalúrgica; Engenharia Naval, para os ingressantes até 2025; Engenharia Naval e Oceânica, para os ingressantes a partir de 2026; Engenharia Química; Engenharia Elétrica com ênfase em Automação e Controle; Engenharia Elétrica com ênfase em Computação; Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrônica e Sistemas Computacionais; Engenharia Elétrica com ênfase em Energia e Automação Elétricas e Engenharia Elétrica com ênfase em Telecomunicações, da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 340/2025

Portaria CEE-GP 340, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 235/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, da FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá atentar-se rigorosamente às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao aprimoramento contínuo do curso para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Recomendar, considerando tratar-se de uma instituição pública, que a gestão aprimore os mecanismos de diagnóstico das causas da elevada evasão, com vistas à implementação de novas estratégias que contribuam para sua redução, promovendo, assim, o uso mais racional dos recursos públicos.

Art. 4º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 341/2025

Portaria CEE-GP 341, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 236/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Arte-Teatro, do Instituto de Artes do *Campus* de São Paulo, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Art. 2º Recomendar atenção aos prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes.

Art. 3º As atividades de extensão com a devida carga horária (320 horas) deverão constar no histórico escolar dos alunos das turmas ingressantes a partir de 2023, comprovando-se tal condição no próximo ciclo avaliativo do curso.

Art. 4º A política de curricularização da extensão deverá constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), após ser aprovada nas instâncias cabíveis na IES.

Art. 5º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 342/2025

Portaria CEE-GP 342, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 237/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto de Biotecnologia do *Campus* Litoral Paulista / São Vicente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Art. 2º Recomendar atenção aos prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes.

Art. 3º As atividades de extensão com a devida carga horária (320 horas) deverão constar no histórico escolar dos alunos das turmas ingressantes a partir de 2023, comprovando-se tal condição no próximo ciclo avaliativo do curso.

Art. 4º A política de curricularização da extensão deverá constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), após ser aprovada nas instâncias cabíveis na IES.

Art. 5º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 343/2025

Portaria CEE-GP 343, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 238/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Química e de Bacharelado em Química com as Ênfases em Química Tecnológica, em Biotecnologia, em Bioquímica e Biologia Molecular, e em Química Ambiental, do Instituto de Química, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que os Cursos permaneceram sem o Reconhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 344/2025

Portaria CEE-GP 344, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 239/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Matemática - Bacharelado e Licenciatura, do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que os Cursos permaneceram sem o Reconhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 345/2025

Portaria CEE-GP 345, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 244/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga.

Art. 2º Tomar ciência do processo de Autoavaliação Institucional, nos termos da Deliberação CEE 160/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 346/2025

Portaria CEE-GP 346, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 245/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado e Licenciatura, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com 50 vagas iniciais no período diurno, e 50 vagas no período noturno.

Art. 2º A Instituição deverá atentar para as sugestões dos Especialistas, constantes em suas Considerações Finais.

Art. 3º Dada a entrada em vigência, em 2026, da Resolução CNE/CP 04/2024 e da nova Deliberação deste Conselho quanto à formação para o Magistério na Educação Básica, deverá a Instituição providenciar os ajustes à proposta da Licenciatura em Educação Física, nos termos das novas normas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 347/2025

Portaria CEE-GP 347, de 15/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 246/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 13/10/2025, publicada no DOESP de 15/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento nas Deliberações CEE 167/2019 e 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Medicina, da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” / Mogi Guaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

PORTARIA DO SUBSECRETÁRIO, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Designando,

QUÉZIA XAVIER DA SILVA SANTOS, RG/SP nº: 40.698.771-3, Coordenadora, gestora e CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA DE ANDRADE, RG/SP nº: 24.791.575, professor de Educação Básica, fiscal, representando a Administração no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO nº.: 045/2025, objeto do PROCESSO nº 015.00757989/2025-15

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE APOIO AO ESTUDANTE

DIVISÃO DE SERVIÇOS PREDIAIS E DE APOIO

DESPACHO, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nº do Processo: 015.00642267/2025-67

Interessado: JOAZITO SANTANA FILHO

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contrato nº 229/2025 PE 90018 Enc. CISE

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do pregão eletrônico nº 90018/CISE/2025, para fornecimento de Óleo de Soja, sob processo administrativo nº 015.00071856/2025-58 e processo de compra 015.00430988/2025-26, da empresa **KROMO DISTRIBUIDORA LTDA.**, objetivando o atendimento aos estudantes da rede estadual de educação no Estado de São Paulo.

Dá análise do pedido em questão, sobreveio manifestação da Diretoria de Processamento de Licitações - DIPLIC, opinando pelo indeferimento mediante despacho, sob doc. 0084401995, bem como, manifestação da área técnica, sob doc. 0084284997, propondo de igual forma o indeferimento do pedido retro.

Nesse sentido, vieram os autos para a Autoridade Competente para análise e decisão quanto ao pedido em questão, a qual passamos a expor os argumentos.

Inicialmente, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **KROMO DISTRIBUIDORA LTDA.**, vencedora da presente licitação, traz à tona que o valor outrora ofertado de **R\$ 742** a unidade de 900ml não se sustenta e em razão disso, resta necessário o reequilíbrio da importância ofertada para um valor mínimo de **R\$ 8,26** a unidade.

Conforme argumentação explanada, o valor do item em questão, sofreu expressivo aumento, sendo certo que o valor orçado à época da licitação não comporta mais os custos e insumos do produto, acarretando assim, prejuízos a fornecedora.

Entretanto, em que pese a manifestação apresentada pelo fornecedor, não assiste razão ao seu pedido, visto que, conforme muito bem acentuado pelas equipes técnicas de Licitação e Alimentação, pautados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo da Pasta da Educação, não há previsão de majoração dos preços de contratos decorrentes de Pregão Eletrônico, conforme precedentes abaixo:

Parecer CJ/SE nº 548/2025 exarado no processo 015.00607802/2025-33, que tem como objeto a aquisição de material de consumo – papel sulfite

“15. Nesse sentido, “não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes2, já que a regra é o adimplemento do ajuste na forma pactuada, sendo a revisão de preços uma exceção.”

“19. Portanto, não se identificam elementos que indiquem o desequilíbrio econômico- financeiro. Quanto à suposta defasagem, cabe ressaltar que a comprovação de impacto extraordinário deve ser detalhada e exaustiva, visto que, frequentemente, os interessados apresentam propostas no limite do possível para assegurar a vitória no certame e, posteriormente, solicitam a recomposição de preços.”

“22. Diante dos elementos apresentados, opino pelo indeferimento dos pedidos.”

Nesse sentido, importante observar que as oscilações do mercado, não pode ser a única argumentação no sentido de reequilibrar o ajuste avençado, na medida em que, a vencedora do presente certame é conhecedora das práticas do mercado e suas variações, bem como, ao ofertar o preço, deveria observar as eventuais flutuações mercadológicas.

Igualmente, a alteração do preço do insumo objeto de forma alguma pode ser reputada como evento imprevisível, já que a variação do preço dos gêneros alimentícios e seus insumos são eventos corriqueiros.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas a arguição de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, ora apresentada como álea extraordinária, é descabida, forçando a conclusão e decisão pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, uma vez que fatos contemporâneos a sua elaboração não corroboram com os critérios de superveniência e imprevisibilidade, conforme argumentação.

Outrossim, certifica-se que de acordo com o disposto no subitem 12.1.7. do Edital, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado a empresa estará sujeita a sanções cabíveis.

Diante do exposto, encaminhe-se à Divisão de Logística de Distribuição da Coordenadoria de Alimentação Escolar para que dê ciência ao interessado.

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMOS Nº 167, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS – CONVE

Quarto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 08/06/2022, referente ao Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Processo: SEDUC-PRC-2022-03497-DM e Demanda: 097191

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004 e Decreto nº 58.169, de 25 de junho de 2012.

Parecer Referencial CJ/SE nº 18/2025 emitido em 28/04/2025

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho e suplementação de recursos financeiros, destinados a Auxiliar a Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Participes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - SEDUC e o município de Rancheira.

O valor do presente Convênio fica suplementado em R\$ 4.470.972,68 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), cabendo à SECRETARIA R\$ 3.444.079,01 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e um centavo) e ao MUNICÍPIO R\$ 1.026.893,67 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ 3.444.079,01 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e um centavo), à conta da Classificação Econômica 33.40.33, Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculadas à Unidade Orçamentária 08001- U.G.O.080010 - UGE: 080347 - Unidade Regional de Ensino.